



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO LCR – 129/2019

EMENTA: Emendas Modificativas 001/2019 a 007/2019 ao Projeto de Lei nº 960, que Regulamenta o serviço de Moto Taxi no Município de Primavera do Leste e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação das **Emendas Modificativas 001/2019 a 007/2019 ao Projeto de Lei nº 960, que Regulamenta o serviço de Moto Taxi no Município de Primavera do Leste**, passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de iniciativa do Executivo Municipal, visa regulamentar, por completo, o serviço de Moto Taxi no Município, revogando, com isso, todas as disposições em contrário.

Como se vislumbra pelas fls. 029/030, o presente PL já foi objeto de Parecer favorável desta Assessoria Jurídica.

Contudo, submetido à apreciação da Comissão de Justiça e Redação, o mesmo foi objeto de 07 (sete) Emendas Modificativas, encartadas às fls. 081/094, todas de autoria da Senhora Vereadora Carmem Betti Borges de Oliveira.

Assim, cuida-se, tão somente, o presente Parecer, de analisar a legalidade da propositura das Emendas ora apresentadas.

A matéria é destacada nos artigos 114 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

A apresentação de Emendas é facultada aos ilustres edis, desde que obedecidas as formalidades legais.

No presente caso, não se vislumbra nenhuma irregularidade que venha a macular ou descumprir norma legal, até porque, as Emendas apresentadas em nada modificam a substância do Projeto de Lei, cuidando, tão somente de corrigir “erros de cunho material”.

Diante do exposto, verificada a atenção ao cumprimento da legalidade e da formalidade, opino **favoravelmente** à admissibilidade das Emendas apresentadas, 001/2019 a 007/2019, por não conter nenhuma alteração ao texto original.

Assim, deve o presente feito seguir o seu trâmite regular.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 17 de setembro de 2019


Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B